



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 227/2009

Processo Administrativo n.º. 16.063/2009 – dispensa licitatória

Contrato 227/2009

Processo Administrativo n.º. 16.063/2009 - dispensa licitatória

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: DENILDE MARIA VIVAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADA PARA DESENVOLVER A OFICINA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL E EDUCATIVO NA ESCOLA EMEF PROFª. ELDA MOSCOGLIATO.

Valor R\$ 7.945,00 (sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 12.794 - Ficha 166 Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **DENILDE MARIA VIVAN**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 938.071.398-34 e portadora do RG nº. 11.016.916 - SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 191 centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 16.063/09 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** prestará serviços como se segue: Serão utilizados espaços escolares para a execução dos projetos elaborados através de atividades práticas realizadas nas oficinas tais como: Mosaico, Biscuit, Pintura em gesso, cerâmica, vidros usando técnicas diversificadas com efeitos de mármore, metal e dourado, perolados, metalização, etc..., que possibilitem ao educando, o desenvolvimento das habilidades necessárias para saber executar, analisar e posicionar criticamente sobre o projeto elaborado e executado, no intuito que o projeto tenha maior eficácia, sempre respeitando o espaço alheio, bem como as regras existentes na escola.
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, por um período de 07 (sete) meses e serão realizadas com as crianças da faixa etária de 9 a 13 anos na escola de tempo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos necessários e da conclusão das obras em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 227/2009

Processo Administrativo n.º. 16.063/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.135,00 (hum mil cento e trinta e cinco reais). Sendo o valor total de R\$ 7.945,00 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. Dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 - A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.

6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.05 - FDO MANUT DES ENS FUND VALORIZ MAGIST - FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.1.90.36 - OTS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA - FICHA N.º. 166.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 227/2009

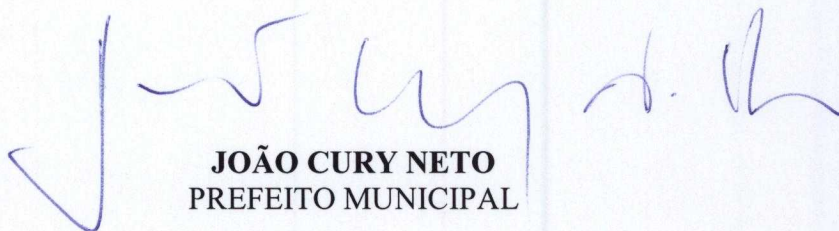
Processo Administrativo n.º. 16.063/2009 – dispensa licitatória

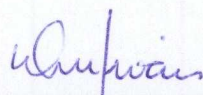
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de junho de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


DENILDE MARIA VIVAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 